



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Márcia Helena Marques Corrêa, inscrição n. 290530.

A requerente apresentou para fins de pontuação em títulos certidão do Juízo da 22ª Zona Eleitoral de Batatais/SP, declarando que trabalhou na mesa receptora de votos durante as eleições; cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, 13ª Subseção de Franca/SP, informando que participou do Encontro de Registradores, Notários e Advogados; cópia de certificado expedido pela Faculdade de Direito de Franca, atestando que participou como ouvinte do Curso de Extensão sobre Registros Públicos e Alguns Aspectos de Protesto de Títulos; cópia autenticada de certificado expedido pela Faculdade de História, Direito e Serviço Social da UNESP, declarando que participou como ouvinte da I Jornada de Direito Civil "Professor Miguel Reale"; cópia autenticada de certificado da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, informando a participação em curso de Atualização em Regularização Fundiária de Assentamentos Informais Urbanos.

Márcia Helena Marques Corrêa - inscrição n. 290530



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Entretanto, para efeito de desempate, a candidata apresentou certidão expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis de Batatais/SP, comprovando o exercício de atividade como Preposta-Auxiliar, no período de 16 a 21/11/1999 e Preposta-Escrevente, no período de 22/11/2004 a 08/10/2007, nesta Serventia.

É o sucinto relatório.

Tendo em vista o item 1.2 do capítulo VI do mencionado Edital, após analisados os documentos apresentados pela candidata, não há como atribuir-lhe pontuação de título.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo funcionária-preposta não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*(...).

O candidato apresentou certidão comprobatória do exercício das funções de presidente de mesa receptora de votos – TRE/SP. Ocorre que a atividade não se enquadra no conceito de serviço público que requer: serviço prestado, sob a égide do regime de direito público, pelo Estado ou por meio de órgãos que recebem a tarefa de prestá-lo por meio de delegação.

Nesse caso, tem-se que somente o servidor público ou o agente político pode nele figurar para efeitos de desempate em concurso público, porquanto submetidos ao regime de direito público.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora**